



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 4.643, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

Altera a Lei Municipal nº 4424/2021 para criar “jeton” aos membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal, bem como do Comitê de Investimentos, no âmbito do RPPS Municipal, e gratificação do Presidente do FAPS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, em cumprimento ao disposto no Art. 58, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 24 da Lei Municipal nº 4424, de 29 de dezembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 24. Pela atividade exercida nos Conselhos e no Comitê, os servidores ficam dispensados de suas atribuições funcionais pela carga horária necessária para participação nas reuniões, limitadas em no máximo 4 (quatro) horas semanais.

Art. 2º Ficam incluídos o art. 24-A e respectivos parágrafos à Lei Municipal nº 4424, de 29 de dezembro de 2021, com a seguinte redação:

Art. 24-A Os membros do Conselho Administrativo, do Conselho Fiscal e do Comitê de Investimentos farão jus à “jeton” de natureza indenizatória até o limite de R\$ 176,16 (cento e setenta e seis reais com dezesseis centavos), vedada a incorporação aos vencimentos do cargo efetivo para qualquer finalidade e não sujeita à incidência de contribuição previdenciária, calculada nos termos deste artigo.

§ 1º A “jeton” de que trata o caput será devida de forma proporcional, considerando-se o número de reuniões ordinárias ocorridas no mês e o número de reuniões nas quais o conselheiro ou integrante do Comitê de Investimentos houver participado.

§ 2º O valor unitário de cada reunião será obtido mediante a divisão do valor limite estabelecido no caput por quatro, ou pelo número de reuniões realizadas no mês, se superior a quatro.

§ 3º O valor final da “jeton” devida a cada conselheiro será apurado mediante a multiplicação do valor unitário da reunião pelo número de reuniões nas quais tenha participado no respectivo mês, observado o limite estabelecido no caput deste artigo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

§ 4º *Deverá ser realizada, no mínimo, uma reunião ordinária mensal.*

§ 5º *A “jeton” de que trata o caput será devida também pelo comparecimento em reunião extraordinária, convocada nos termos do art. 33 desta Lei.*

§ 6º *Para finalidade de apuração do valor devido, será considerado o período aquisitivo do primeiro ao último dia do mês a que se referir a competência, devendo ser realizado o respectivo crédito na folha de pagamento do mês seguinte.*

Art. 3º Fica incluído o art. 24-B e respectivos incisos e parágrafos à Lei Municipal nº 4424, de 29 de dezembro de 2021, com a seguinte redação:

Art. 24-B A “jeton” concedida nos termos do art. 24-A:

I - não integrará base de cálculo para concessão de vantagens, nem da gratificação natalina;

II - não será devida ao servidor que, no dia da reunião, estiver licenciado, por qualquer motivo, ou em gozo de férias;

III - será reajustada na mesma data-base e no mesmo índice em que for concedida a revisão geral anual aos servidores públicos municipais.

§ 1º *Perderá o direito ao valor unitário do dia o conselheiro ou integrante do Comitê de Investimentos que faltar à reunião, não se admitindo qualquer tipo de justificativa para a ausência com a finalidade de percepção do valor.*

§ 2º *Na hipótese disposta no § 3º do art. 30 desta Lei, o conselheiro que for designado para integrar o Comitê de Investimentos não acumulará duas parcelas de “jeton” pela atividade em ambos os colegiados.*

§ 3º *Fará jus à “jeton” o suplente que atuar nos conselhos ou no Comitê de Investimentos, proporcionalmente ao número de reuniões em que efetivamente participar como substituto do conselheiro ou integrante titular correspondente.*

§ 4º *Devido à sua natureza indenizatória pelo comparecimento às reuniões, a “jeton” concedida nos termos do art. 24-A é acumulável com outra gratificação mensal de valor fixo eventualmente já percebida pelo servidor.*

Art. 4º Fica alterado o caput do art. 39 da Lei Municipal nº 4424, de 29 de dezembro de 2021, incluindo-se também os §§ 1º ao 3º, passando o referido dispositivo a vigorar com a seguinte redação:

Art. 39. Pelo desempenho da gestão administrativa e financeira do Fundo, consideradas atividades com caráter diretivo, o Presidente do FAPS fará jus à gratificação mensal na importância de R\$ 1.321,19 (um mil, trezentos e vinte e um reais com dezenove centavos), vedada a incorporação aos vencimentos para qualquer finalidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

§ 1º Na hipótese do art. 41 desta Lei, o Vice-Presidente ou o servidor que vier a substituir o Presidente, fará jus à percepção da gratificação de que trata o caput proporcionalmente ao período de dias que efetivamente desempenhar as suas funções em substituição da presidência.

§ 2º Na hipótese do art. 40, o Presidente do FAPS somente fará jus, na competência em que ocorrer a destituição, à percepção da gratificação de que trata o caput proporcionalmente ao período de dias em que tiver permanecido efetivamente à frente da presidência.

§ 3º A percepção da gratificação do presidente, integral ou proporcionalmente, exclui a percepção da “jeton” disposta no art. 24-A desta Lei, exceto se a gratificação proporcional for menor do que a “jeton” mensal a que fizer jus o servidor antes da substituição, assegurada a sua opção pelo que lhe for mais vantajoso.

Art. 5º Fica incluído o art. 39-A e respectivos incisos à Lei Municipal nº 4424, de 29 de dezembro de 2021, com a seguinte redação:

Art. 39-A A gratificação do presidente concedida nos termos do art. 39:

I - não integrará base de cálculo para concessão de vantagens, nem da gratificação natalina;

II - será devida ao servidor que estiver em gozo de licença remunerada ou em gozo de férias;

III - não será devida ao servidor em gozo de licença não remunerada.

IV - não é acumulável com outra gratificação mensal de valor fixo eventualmente já percebida pelo servidor, assegurada a sua opção pelo que lhe for mais vantajoso.

V - será reajustada na mesma data-base e no mesmo índice em que for concedida a revisão geral anual aos servidores públicos municipais.

Art. 6º Fica incluído o § 4º ao art. 44 da Lei Municipal nº 4424, de 29 de dezembro de 2021, mantida inalterada a redação dos demais dispositivos, tendo a seguinte redação:

Art. 44.

§ 1º

§ 2º

§ 3º

§ 4º As despesas com a concessão das gratificações dispostas no art. 24-A e no art. 39 considerar-se-ão despesas com a gestão do Fundo e serão custeadas com recursos advindos da taxa de administração, observado o limite estabelecido pelo § 2º.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas nas seguintes dotações orçamentárias da unidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social:

10 - FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDOR

01 - Fundo de Aposentadoria e Pensão

09.272.0030.2.008.000 - Fundo de Aposentadoria e Pensão

3.1.90.11.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

3.3.90.36.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física

Fonte de Recursos: 1802 Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração

Detalhamento da Fonte: 0430 Recursos vinculados ao RPPS - Taxa de Administração

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor a contar de 1º de janeiro de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado.

Rogério Gomes de Moura
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e publique-se.

Morgana Ávila dos Santos Soares
Secretária da Administração